



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboa.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

LEI N°1.361/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ
EDIÇÃO N° 894

30 / 12 / 2015

Altera a Redação da Lei Municipal n.º 1.306/2014 que instituiu o auxílio alimentação aos servidores públicos municipais ativos e aos contratados pelo regime CLT e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal n.º 1.306/14, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo instituir o Auxílio Alimentação, no valor de R\$ -100,00- (cem reais), benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos ativos e aos ocupantes de emprego público contratados pelo regime da CLT.

§ 1º - Excetua-se do benefício constante deste artigo os servidores municipais aposentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS ou outro Órgão de Previdência Federal, Estadual ou Municipal, os pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, os servidores em licença por motivo de doença em pessoa da família e ou licença para concorrer a cargo eletivo, em auxílio doença, licença maternidade e licença aleitamento.

§ 2º - Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, o Auxílio Alimentação será concedido apenas uma vez.

Art. 2º - O valor do Auxílio Alimentação que trata esta lei poderá ser atualizado anualmente, através de ato do Chefe do Poder Executivo, sempre observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as limitações legais de gastos com pessoal.

Art. 3º - O Auxílio Alimentação será concedido mediante o fornecimento e utilização de cartão magnético, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, em estabelecimentos comerciais conveniados no Município de Terra Boa.

Jal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

Parágrafo Único - Até que seja efetivado o fornecimento do cartão magnético, conforme previsto no "caput", o benefício será concedido, de forma provisória, em pecúnia.

Art. 4º - O Vale Alimentação instituído por esta lei:

I - não tem natureza salarial ou remuneratória;

II - não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, salários ou proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não será computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e do 1/3 de férias;

IV - não constituirá base de cálculo das contribuições devidas aos Regimes Geral -RGPS e Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Terra Boa – RPPS.

V – não se configurará como rendimento tributável;

VI – não se caracterizará como salário utilidade ou prestação salarial "in natura".

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor à partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.306/2014, no que couber.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná em 09 de dezembro de 2015.

VALTER PERES
PREFEITO MUNICIPAL